

BOLETIM

BDO

dezembro 2025

MENSAGEM DE NATAL

O final do ano convida à celebração e à reflexão, sendo um momento especial para estar com a Família, Amigos e aqueles que nos são mais próximos. Enquanto organização que coloca as pessoas no seu foco principal, a BDO considera que esta é uma oportunidade para lhes expressar o seu reconhecimento.

Ao longo de 2025, a BDO teve o privilégio de contar com a vossa confiança e colaboração, fundamentais para o caminho de crescimento que percorremos em conjunto.

O empenho, a proximidade e o compromisso de todos, foram determinantes para

os resultados positivos alcançados e reforçam a nossa determinação em encarar 2026 com confiança, dinamismo e novas perspetivas.

Que esta época festiva seja repleta de serenidade, alegria e espírito de renovação, tanto a nível pessoal como profissional. Que o novo ano traga continuidade, prosperidade e inúmeras oportunidades para todos.

A BDO deseja-vos um Santo Natal e um Ano Novo repleto de sucesso!

Paulo Ferreira Alves
Managing Partner





ÍNDICE

01

NOTÍCIAS BDO..... 05

02

INCENTIVOS 13

03

SUSTENTABILIDADE & EQS 17

04

AUDITORIA E CONTABILIDADE..... 23

05

TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM NOVEMBRO DE 2025 27
JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL) 27
RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS 27
INFORMAÇÕES VINCULATIVAS 28
OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS 30
OUTROS ASSUNTOS 32

01

NOTÍCIAS BDO

**ENTREVISTA DO CEO DA BDO,
GONÇALO RAPOSO CRUZ**

BDO ADVISORY SUMMIT 2025

**BDO GLOBAL FINANCIAL RESULTS
2025**

FESTA DE NATAL BDO

**CONFERÊNCIA | PROPOSTA DO
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2026**

**GUIA “VIVRE ET INVESTIR AU
PORTUGAL 2026”**

OUTRAS NOTÍCIAS

NOTÍCIAS BDO

ENTREVISTA DO CEO DA BDO, GONÇALO RAPOSO CRUZ

O nosso CEO, Gonçalo Raposo Cruz, deu uma grande entrevista ao ECO, na qual partilhou uma visão ambiciosa para o futuro da BDO Portugal e na qual sublinhou que a BDO duplicou de dimensão em Portugal, com aquisições pontuais e expansão para novas cidades, de forma a estarmos mais próximos dos nossos clientes e reforçar o suporte local.

Sobre o tema das fusões dentro da rede BDO, a unificação da BDO em Portugal, Espanha e Brasil é "uma hipótese real" e estratégica para tornarmo-nos num player mais importante e crescer em áreas como Auditoria.

Noutros temas abordados, o nosso CEO reforça que a qualidade dos profissionais e a retenção de talento são pilares essenciais para o crescimento da BDO e que há um esforço claro para dar

oportunidades de carreira aos jovens e consolidar uma cultura de excelência.

Foram ainda abordadas outras temáticas como o desenvolvimento tecnológico e a entrada de um Private Equity. Na entrevista, Gonçalo Raposo Cruz, fala ainda do enquadramento da BDO Portugal como uma alternativa clara às Big Four.

A BDO Portugal duplicou a sua dimensão nos últimos cinco anos, fruto de investimento em pessoas, tecnologia e compliance. Este crescimento permitiu conquistar um marco histórico: auditar as contas do Banco Santander em Portugal e noutros quatro países, entrando num território tradicionalmente reservado às Big Four.

Com perto de 400 profissionais e uma previsão de 24 milhões de euros de faturação em 2025, a BDO reforça a sua posição no

mercado, apoiada por uma rede global presente em 160 países.

O nosso CEO analisa ainda cada uma das nossas áreas de negócio, referindo que "A auditoria tem reduzido o seu peso, mas nunca deixando de crescer todos os anos. As outras áreas têm tido capacidade de crescer de uma forma mais rápida. Na área do outsourcing, somos 10 vezes maiores do que éramos há 10 anos. Na área do tax, os clientes individuais, e falo em algumas centenas, têm recorrido aos serviços da BDO. E depois o advisory é hoje a área que tem tido um crescimento mais acelerado, nomeadamente a nível do deal advisory. Nos últimos dois anos, estivemos envolvidos em muitas operações de compra e venda de várias sociedades."

Leia a entrevista completa em: *Auditar contas do Santander prova que "somos hoje alternativa clara às big four" – ECO*



BDO ADVISORY SUMMIT 2025

Reunimos os mais de 80 colaboradores da nossa área do Advisory, num dia cheio de partilha de ideias e colaboração entre todos, para discutirmos estratégia, inovação e futuro.

Cristina Sousa Dias, Head of Advisory da BDO Portugal, refere que “temos tido um crescimento muito significativo e por isso sentimos necessidade de reunir todos os nossos colaboradores”, reforçando assim o compromisso de entregar soluções que geram impacto real para os nossos clientes.



BDO GLOBAL FINANCIAL RESULTS 2025

A BDO, a nível Global, divulgou os seus resultados anuais, com um Volume de Negócios de 15 Mil Milhões de Euros. Este valor reflete um aumento de 5% face ao ano anterior, consolidando desta forma o crescimento sucessivo dos últimos anos.

Este número resulta do resultado do trabalho das nossas 4 principais

áreas (Audit, Tax, Advisory e BSO), sendo que se traduziu igualmente num crescimento da BDO em todo o mundo, com destaque para o EMEA (Europa, Médio Oriente e África) onde o crescimento foi de 7%.

Também em termos de número de colaboradores existiu uma subida (3%), contando a BDO agora com 94 900 colaboradores em todo o mundo. No que toca a Países, estamos atualmente presentes em

169, totalizando 870 escritórios no total.

Em Portugal, acompanhámos o crescimento da firma, tendo crescido acima da média a Nível Mundial.

BDO Global Financial Results 2025

Revenue

Member firms

US\$ 11 bn ▲ +4%
€ 10 bn ▲ +2%

Including alliance firms

US\$ 16 bn ▲ +7%
€ 15 bn ▲ +5%



Presence

870 offices
169 countries & territories



Growth by service line

+7% Tax
+4% Advisory
+3% Audit & Assurance
+2% Business Services & Outsourcing



People

+94,900 ▲ +3%



Growth by region

+7% EMEA
+3% Asia Pacific
+0.4% Americas



Data 1 October 2024 to 30 September 2025.

NOTÍCIAS BDO

CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP)

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 112/2025, de 23 de outubro, que introduz alterações relevantes à Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e ao Código dos Contratos Públicos (CCP).

Este diploma visa reforçar a eficiência e a agilidade dos procedimentos de contratação pública, em especial no domínio

da habitação pública e de custos controlados, através da simplificação de regras e do alargamento das possibilidades de contratação direta.

O novo regime reforça a flexibilidade e a capacidade de resposta da Administração Pública em matéria de contratação, especialmente em setores estratégicos como a habitação e as infraestruturas públicas.

A nossa equipa de especialistas em Contratação Pública e Compliance está pronta para apoiar a sua organização na adaptação ao novo enquadramento legal.

Conte connosco para garantir segurança jurídica, eficiência e total conformidade com as recentes alterações legislativas.

CONFERÊNCIA | PROPOSTA DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2026

Terminou no passado dia 19 de novembro, o ciclo de apresentações da Conferência sobre a Proposta do Orçamento do Estado para 2026, levada a cabo pela equipa Tax da BDO.

Estes eventos realizaram-se em Lisboa, a 5 Novembro, em Leiria, a 6 de Novembro, em Faro, a 13 de Novembro, e terminámos no Porto a 19 de Novembro.

Muito obrigada a todos os que estiveram presentes e nos colocaram as suas dúvidas e questões sobre o tema apresentado.

Pode obter a Apresentação aqui



DEAL ADVISORY | VENDA DA TOTALIDADE DO CAPITAL DAS COZINHAS MICRA S.A.

A equipa de Deal Advisory da BDO, liderada por Cristina Sousa Dias (Partner) e Miguel Sales Leitão (M&A Associate), assessorou os acionistas das Cozinhas Micra S.A. na venda da totalidade do seu capital a um grupo de investidores nacionais e internacionais liderado por Luís Serzedelo e Frederic Messerschmitt.

A Micra é uma empresa de referência no fabrico e comercialização de cozinhas, roupeiros e mobiliário de casa de banho, com mais de 20 anos de experiência no desenvolvimento de projetos diferenciadores, com acabamentos de excelência, que conferem personalidade aos espaços. Tem fábrica e showroom na Marinha Grande, Leiria.



RELATÓRIO GLOBAL DE OPORTUNIDADE DE REALOCAÇÃO PARA 2025

A BDO elaborou um Relatório Global de Oportunidade de Realocação para 2025 e estamos aqui para ajudá-lo.

No relatório analisámos 59 regimes tributários em todo o mundo, oferecendo uma visão clara de qual o cenário tributário do seu potencial novo destino.

Leia o relatório e explore quais os incentivos fiscais que são melhores para si. Conte connosco!

Saiba mais em *Tax Consulting - BDO*



GUIA “VIVRE ET INVESTIR AU PORTUGAL 2026”

A BDO, enquanto associada da CCILF – Câmara de Comércio Luso Francesa, teve o prazer de participar no Guia “Vivre et Investir au Portugal 2026”, uma referência para todos os que procuram conhecer melhor as oportunidades profissionais e de investimento em Portugal, contribuindo com um artigo preparado pela experiente equipa de Consultoria Fiscal da BDO.

O artigo aborda o tema: “Incentivo fiscal à investigação científica e inovação (IFICI)”, o novo incentivo fiscal criado para estimular a captação de talento qualificado,

fomentar projetos de investigação avançada e incentivar iniciativas inovadoras em Portugal. Este regime surge como sucessor do anterior Regime dos Residentes Não-Habituais (RNH).

Com esta contribuição, a BDO reforça a sua missão de estar ao lado da comunidade empresarial luso-francesa, disponibilizando conhecimento especializado que apoia decisões estratégicas e potencia o sucesso de quem escolhe Portugal para viver, trabalhar ou investir.

Leia o artigo na íntegra em: <https://lnkd.in/ds8C-rsm>



NOTÍCIAS BDO

PME EXCELÊNCIA 2024

Estivemos presentes, através dos nosso Partners Paulo Moura Castro e Bruno Fernandes, no evento PME Excelência 2024, organizado pelo IAPMEI e o Turismo de Portugal, que decorreu no Pavilhão Multiusos de Guimarães.

Esta cerimónia distinguiu 3925 empresas portuguesas pelo desempenho económico, solidez financeira e contributo para o crescimento nacional.

Agradecemos a toda a organização do evento do qual muito nos orgulhamos de ter marcado presença.



COMEMORAÇÃO DOS 253 ANOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

A BDO Portugal marcou presença na Comemoração dos 253 anos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, tendo sido um dos patrocinadores do evento.

É para nós um enorme orgulho estarmos associados à celebração desta Instituição com tanta história no Ensino Português, nascida em 1772, no reinado de D. José I, quando a Universidade de Coimbra sofreu uma profunda alteração com os novos estatutos Pombalinos.

UNIVERSIDADE DO MINHO | EEG BUSINESS DAY 2025

A BDO Portugal marcou presença A BDO esteve presente neste evento da Escola de Economia, Gestão e Ciência Política - Universidade do Minho, que se realizou no passado dia 12 de novembro, na Universidade do

Minho.

O propósito de dar a conhecer a BDO a um grupo de jovens estudantes, onde a partilha e o testemunho foram as palavras de ordem, concretizou-se, pela presença não só de membros da equipa de RH como também de vários colaboradores da BDO.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL | TALENT BOOTCAMP

A BDO marcou presença, com membros da sua equipa de RH no Talent Bootcamp, que se realizou no passado dia 26 de novembro no Instituto Politécnico de Setúbal. Agradecemos a todos os que participaram neste encontro!

OFERTAS DE EMPREGO

Consulte todas as ofertas de emprego que temos disponíveis, [aqui](#).



INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE DISTINGUE COMISSÃO TÉCNICA 150 – “GESTÃO AMBIENTAL”, NO PRÉMIO NORMALIZAÇÃO 2025.

A CT 150 – “Gestão Ambiental” foi distinguida no âmbito do Prémio Normalização 2025, atribuído pelo IPQ. A entrega do prémio decorreu numa cerimónia no passado dia 26 de novembro.

No âmbito do Prémio Normalização 2025, a Comissão Técnica 150 – Gestão Ambiental, gerida pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), enquanto organismo de normalização

setorial, foi distinguida no âmbito do Prémio Normalização 2025, atribuído pelo Instituto Português da Qualidade (IPQ). A entrega do prémio decorreu numa cerimónia no passado dia 26 de novembro.

O IPQ tem, entre outras, a responsabilidade da Normalização em Portugal que conta com mais de 200 comissões técnicas, naquela que será uma das maiores redes de conhecimento técnico e científico nacionais, englobando mais de 5000 técnicos e especialistas. Este prémio reflete o excelente desempenho da CT 150 – Gestão Ambiental, o seu contributo significativo para o

desenvolvimento e promoção da Normalização em Portugal e a aplicação exemplar dos Princípios, Regras e Procedimentos da Normalização Portuguesa.

A BDO orgulha-se de integrar a CT 150 através da participação de Vitor Simões (Manager da área de EQS) e de Jorge Alves (Partner da área de Sustentabilidade & EQS), tendo-se feito representar por este último na cerimónia de entrega dos Prémios que teve lugar no dia 26 de novembro nas instalações do IPQ, após o Encontro Anual dos Organismos de Normalização Setorial – 2025.



NOTÍCIAS BDO

FESTA DE NATAL BDO

No passado dia 12 de dezembro, realizámos a Festa de Natal BDO, na qual participaram cerca de 250 colaboradores dos escritórios de Lisboa, Leiria e Faro. O ambiente natalício foi intensidade vivido, criando-se importantes laços para encarar o novo ano com a maior expectativa. As fotos permitem confirmar o grande clima vivido por todos.

Os nossos colaboradores dos escritórios do Porto, Braga e Maia realizaram a sua Festa de Natal conjunta no passado dia 17 de dezembro, enquanto no Funchal, o evento se vai realizar no dia 19 de dezembro.



02

INCENTIVOS

INCENTIVO FISCAL À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E À INOVAÇÃO (IFICI)

PRINCIPAIS DESTAQUES

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CANDIDATURAS EUROPEIAS: PRINCIPAIS OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO

AVISOS PREVISTOS

INCENTIVOS

INCENTIVO FISCAL À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E À INOVAÇÃO (IFICI)

Sabia que Portugal tem neste momento um dos melhores incentivos fiscais para a atração de talentos internacionais, servindo igualmente como ferramenta indispensável à Gestão e aos Recursos Humanos.

Valorizando a competitividade fiscal como um instrumento estratégico na atração e retenção de talentos internacionais, Portugal introduziu o Incentivo Fiscal à Investigação Científica e à Inovação (IFICI). Este regime sucedendo ao estatuto de Residente Não Habitual (RNH), entretanto revogado, adota uma abordagem mais direcionada e alinhada com os desafios de inovação da economia nacional e vem conceder uma maior amplitude de vantagens fiscais aos novos residentes que dele possam beneficiar.

Este regime visa atrair profissionais altamente qualificados em setores estratégicos, concede-lhes por um período de dez anos, os seguintes benefícios fiscais:

Tributação a uma taxa especial de IRS de 20% sobre rendimentos de trabalho dependente ou independente (categorias A e B) obtidos em Portugal, e isenção total em Portugal dos rendimentos obtidos no estrangeiro, com exceção de pensões e rendimentos pagos por entidades domiciliadas em paraísos fiscais.

Para beneficiar deste regime, o indivíduo e a empresa para a qual trabalha devem cumprir determinados critérios de elegibilidade. Este regime não é

automático e deve ser solicitado formalmente. É válido por 10 anos, desde que o indivíduo mantenha as condições de elegibilidade durante o período da concessão.

Não esquecendo que também pode ser articulado com um panorama de incentivos fiscais e financeiros muito atrativo para as empresas que aqui se estabeleçam, é um regime que posiciona Portugal como uma jurisdição de excelência na atração de investimento à atividade produtiva qualificada, servindo igualmente como ferramenta indispensável à Gestão e aos Recursos Humanos na atração e retenção de talentos.

A BDO tem relevante experiência no seu acompanhamento e implementação, tendo sido a primeira empresa de consultoria em Portugal a ter os pedidos devidamente submetidos e aceites pela Autoridade Fiscal Portuguesa: *Tax Consulting - BDO*

PRINCIPAIS DESTAQUES

Candidaturas Nacionais

Encontram-se atualmente abertas diversas medidas de apoio ao investimento empresarial, enquadradas no Portugal 2030 e no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que visam promover a inovação, a competitividade e a internacionalização das empresas portuguesas:

[FISCAL] SIFIDE – SISTEMA DE INCENTIVO FISCAL À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL:

O SIFIDE II permite às empresas

deduzirem até 82,5% das despesas com Investigação e Desenvolvimento (I&D) ao valor da coleta de IRC, promovendo o investimento empresarial em inovação e tecnologia.

O crédito fiscal apurado deduz à coleta de IRC e o valor não utilizado pode ser deduzido até ao 12.º exercício subsequente.

Prazo de submissão: até 31 de maio de 2026 (para exercícios coincidentes com o ano civil. Quinto mês após encerramento do exercício fiscal).

Para mais informações consulte a *Ficha de Produto*.

[PT2030] INOVAÇÃO

PRODUTIVA: continua aberto para TBD e em RPA para Outros Territórios

Estão abertas, para Territórios de Baixa Densidade, as candidaturas ao SI Inovação Produtiva, destinadas a PME de todos os setores que queiram investir em inovação produtiva e tecnológica. O apoio é a fundo perdido até 60% (conforme localização da empresa) abrangendo despesas com máquinas e equipamentos, obras, software, marketing e eficiência energética. As candidaturas decorrem até 31/03/2026 (2.ª fase).

Para outros territórios já é possível registar o Pedido de Auxílio (RPA) e dar início ao investimento.

[PT2030] INOVAÇÃO

PRODUTIVA – RCI: candidaturas abertas até 30 de dezembro de 2025

Esta medida visa apoiar projetos empresariais de grande

dimensão e impacto estratégico, promovendo competitividade e internacionalização. Podem candidatar-se empresas de qualquer dimensão, incluindo PME e Small Mid Caps.

São elegíveis investimentos a partir de 25 milhões de euros, ou 15 milhões se reconhecidos como estratégicos (com forte criação de emprego, exportações e impacto económico).

O apoio pode chegar a 50% a fundo perdido (30% para grandes empresas), abrangendo máquinas, equipamentos, obras, software, patentes, estudos e serviços de engenharia.

[PT2030] INTERNACIONALIZAÇÃO DAS PME: 1.ª fase de candidaturas aberta até 30 de dezembro de 2025

Este aviso tem como objetivo apoiar empresas exportadoras na expansão para novos mercados e no reforço da competitividade externa.

O apoio é a fundo perdido até 50%, abrangendo custos com recursos humanos qualificados, participação em feiras, consultoria, certificações ESG e ambientais, promoção internacional e ferramentas digitais.

Podem candidatar-se empresas com exportações superiores a 200.000€ em 2024 (1.ª fase) ou inferiores (2.ª fase até 31/03/2026). O incentivo máximo é de 300.000€ (Fase 1) e 150.000€ (Fase 2).

[PT2030] SISTEMA DE INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO DAS PME - Algarve: incentivo para crescer e inovar

Está aberto o Sistema de Incentivos à Qualificação das PME para a região do Algarve, que apoia projetos de qualificação e digitalização de modelos de negócio, reforçando a competitividade e capacidade de resposta das empresas no mercado global.

São elegíveis equipamentos e software, contratação de recursos humanos qualificados, serviços de consultoria, certificação, criação e registo de marcas e patentes.

O incentivo é a fundo perdido até 50%. A 1.ª fase decorre até 31/03/2026.

[PT2030] SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – RCI: candidaturas até 5 de janeiro de 2026

Apoia projetos empresariais de grande dimensão focados em investigação industrial e desenvolvimento experimental, com vista à criação de novos produtos, processos ou serviços ou à melhoria significativa dos existentes.

Podem candidatar-se empresas de qualquer dimensão, das regiões Norte, Centro, Lisboa, Alentejo, Algarve e Regiões Autónomas (ENESII). São elegíveis projetos de interesse especial (≥10 milhões €) e projetos de interesse estratégico (≥6 milhões €).

O incentivo é a fundo perdido, de taxa negociável até 80%, consoante o enquadramento do projeto.

Para mais informações consulte a [Ficha de Produto](#).

[PT2030] SI PROTEÇÃO DA

PROPRIEDADE INDUSTRIAL: Apoios até 50% para Patentes e Modelos de Utilidade

Apoia PME e Small Mid Caps no registo de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, pelas vias nacional, europeia e internacional.

O incentivo é a fundo perdido até 50%, apoiando empresas que queiram proteger e valorizar os seus ativos de inovação.

As candidaturas decorrem até 30/12/2025.

[PT2030] SI INTERNACIONALIZAÇÃO DA I&D: apoios à internacionalização da investigação

Está aberto o aviso que apoia PME e Small Mid Caps na preparação e submissão de projetos a programas europeus de Investigação e Inovação, como o Horizonte Europa, Europa Digital, EUREKA, Fundo Europeu de Defesa, entre outros.

O incentivo é a fundo perdido até 50%, destinado a promover a participação das empresas portuguesas em redes e consórcios internacionais de investigação. As candidaturas decorrem até 30/12/2025.

[PT2030] – AVISOS STEP I&D&I E INVESTIMENTO PRODUTIVO

O STEP – Strategic Technologies for Europe Platform é um instrumento da União Europeia que visa fortalecer a autonomia estratégica, promover inovação disruptiva e acelerar o desenvolvimento de tecnologias críticas.

O STEP incide em domínios considerados essenciais para

INCENTIVOS

a competitividade e resiliência da Europa: Tecnologias digitais; Biotecnologia; Energia e tecnologias limpas e eficientes.

A abertura dos avisos está prevista para início de janeiro, nas seguintes modalidades: Investimento produtivo e I&D&I, com uma dotação global acima de 1M€.

CANDIDATURAS EUROPEIAS: PRINCIPAIS OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO

[HORIZONTE EUROPA 2026-2027] - PILAR II E III

Pilar II – Projetos Colaborativos: O Programa de Trabalhos para 2026-2027 encontra-se em fase final de preparação, estando previstas várias calls distribuídas pelos Clusters: Saúde; Cultura e Sociedade; Segurança Civil; Digital/Indústria/Espaço; Clima/Energia/Mobilidade; Alimentação/Agricultura/Ambiente.

As calls irão decorrer ao longo de 2026 e 2027, abrangendo investigação e inovação, suportada em consórcios internacionais.

Pilar III – EIC Accelerator: Foco no financiamento de PMEs e startups com inovação de elevado risco tecnológico e potencial de mercado. O EIC Accelerator disponibiliza blended finance (grant + equity) para maturação e escalabilidade de tecnologias disruptivas.

Principais Cut-offs do EIC Accelerator em 2026 (Step 2 – Propostas Completas): 7 janeiro 2026 | 4 março 2026 | 6 maio 2026 | 8 julho 2026 | 2 setembro 2026 | 4 novembro 2026.

[IF2025] INNOVATION FUND – CALL 2025: CANDIDATURAS A PARTIR DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Esta call apoia projetos focados em tecnologias inovadoras de descarbonização, energias limpas, captura/armazenamento/utilização de carbono, produção de hidrogénio, eficiência energética, mobilidade neutra e outras soluções “net-zero”.

Podem candidatar-se empresas, consórcios industriais, entidades públicas ou privadas sediadas num Estado-membro da UE ou países do EEE (incluindo Islândia, Noruega, Liechtenstein).

Os projetos elegíveis incluem projetos de pequena escala, escala piloto até grandes projetos de demonstração, bem como iniciativas na fabricação de componentes para energia limpa, armazenamento, hidrogénio, indústria intensiva em carbono, entre outras.

O apoio é a fundo perdido, até cerca de 60 % dos custos elegíveis.

AVISOS PREVISTOS

Estão igualmente previstos, para breve, novos avisos no âmbito do PT2030, que irão alargar as oportunidades de financiamento a micro, pequenas e médias empresas em diferentes regiões e áreas de atuação:

[PT2030] SI BASE TERRITORIAL – NORTE: abertura iminente

Está prestes a abrir o Sistema de Incentivos de Base Territorial – Norte, destinado a micro e pequenas empresas que pretendam expandir ou modernizar a sua atividade,

reforçando o emprego e a resiliência das economias locais. São elegíveis investimentos em máquinas e equipamentos, obras e construções, software e patentes, planos de marketing, certificações, consultoria e participação em feiras internacionais.

O apoio previsto é a fundo perdido até 60% em territórios de baixa densidade e 50% nos restantes territórios.



03

SUSTENTABILIDADE & EQS

ACORDO PROVISÓRIO ALCANÇADO NA EUROPA SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE – OMNIBUS I

O EFRAG SUBMETE À COMISSÃO EUROPEIA O SEU PARECER TÉCNICO SOBRE O PROJETO DE ESRS SIMPLIFICADOS

PORQUÊ E QUANDO NOMEAR CONSELHEIRO DE SEGURANÇA?

LEGISLAÇÃO ESG & EQS DO MÊS DE NOVEMBRO

ESG & EQS

ACORDO PROVISÓRIO ALCANÇADO NA EUROPA SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DO REPORTE DE SUSTENTABILIDADE – OMNIBUS I

Os legisladores do Parlamento Europeu (PE) e do Conselho Europeu chegaram a um acordo provisório para simplificar e reduzir as exigências de reporte de sustentabilidade e de diligência devida aplicáveis às empresas. As alterações fazem parte do denominado “Omnibus I”, apresentado em Fevereiro de 2025 pela Comissão Europeia (CE) como um conjunto de propostas destinadas a simplificar o reporte de sustentabilidade e de diligência devida.

Principais pontos do acordo

Simplificação do reporte de sustentabilidade e redução do âmbito

- Apenas as empresas da UE com mais de 1 000 trabalhadores, em média, e um volume de negócios anual líquido superior a 450 milhões de euros seriam

obrigadas a reportar sobre sustentabilidade.

- O mesmo limiar de volume de negócios — 450 milhões de euros gerados na UE — aplicar-se-ia a empresas de países terceiros.
- As exigências de reporte passariam a concentrar-se sobretudo em informação quantitativa.
- O reporte sectorial seria voluntário.
- As empresas de menor dimensão, com menos de 1 000 trabalhadores, ficariam protegidas de solicitações para fornecer dados adicionais para além do conjunto voluntário de normas de reporte de sustentabilidade.
- A CE lançaria um portal digital com modelos e orientações sobre os requisitos de reporte da UE e nacionais.

Diligência devida corporativa

- As obrigações de diligência devida aplicar-se-iam apenas a empresas da UE com mais de 5 000 trabalhadores e um volume de negócios anual líquido acima de 1,5 mil milhões de euros.

- O mesmo limiar de volume de negócios — 1,5 mil milhões de euros gerados na UE — aplicar-se-ia a empresas de países terceiros.
- As empresas seriam obrigadas a adoptar uma abordagem baseada no risco ao longo das suas cadeias de valor e a evitar solicitar informação desnecessária a entidades que fiquem fora do âmbito definido.
- Os planos de transição alinhados com o Acordo de Paris deixariam de ser obrigatórios.
- O incumprimento das obrigações de diligência devida resultaria em sanções a nível nacional, e não a nível da UE, podendo as coimas atingir até 3% do volume de negócios global líquido da empresa.

A Comissão dos Assuntos Jurídicos deverá votar o acordo provisório em 11 de Dezembro de 2025, seguindo-se uma votação em sessão plenária do Parlamento, ainda em Dezembro de 2025, em Estrasburgo. Para mais informações, consulte o [Comunidade](#) do Parlamento Europeu.



O EFRAG SUBMETE À COMISSÃO EUROPEIA O SEU PARECER TÉCNICO SOBRE O PROJETO DE ESRS SIMPLIFICADOS

Em 3 de dezembro de 2025, o EFRAG entregou à Comissão Europeia (CE) o seu parecer técnico final sobre os 12 projetos de Normas Europeias de Relato de Sustentabilidade (ESRS) simplificadas. As normas revistas podem ser consultadas [aqui](#). O EFRAG preparou igualmente um conjunto de [factsheets](#) que resumem as alterações introduzidas em cada ESRS.

Principais simplificações implementadas, destacadas pelo EFRAG

- A utilidade da informação passa a ser um filtro geral, com maior ênfase na apresentação verdadeira e apropriada, promovendo um relato mais relevante e menos baseado no cumprimento formal.
- A avaliação de materialidade foi simplificada: orientações mais claras, redução da documentação e melhor alinhamento com as necessidades de auditoria.
- A preferência pelo uso de dados diretos na cadeia de valor foi eliminada, reduzindo as exigências de recolha de informação.

- Alívios substanciais, mecanismos de proporcionalidade e implementação faseada para divulgações mais complexas.
- Normas baseadas em princípios para divulgações narrativas, especialmente no que respeita a políticas, ações e metas, com flexibilidade na apresentação e foco na forma como os temas de sustentabilidade são geridos.
- As ESRS revistas foram concebidas para serem mais curtas, mais claras e mais fáceis de compreender e implementar.
- Redução de 61% nos pontos de dados obrigatórios (quando materiais) e eliminação de todas as divulgações voluntárias.
- Interoperabilidade reforçada com as normas do International Sustainability Standards Board (ISSB): manutenção das divulgações comuns sempre que possível, com melhorias na apresentação verdadeira e apropriada, na definição dos limites das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e nos efeitos financeiros antecipados. Alguns alívios previstos nas ESRS vão além dos previstos nas normas ISSB, pelo que as empresas devem ter cautela caso pretendam conformidade com o ISSB.

Próximos passos

A CE irá considerar o parecer técnico da EFRAG ao preparar o Ato Delegado destinado a rever o primeiro conjunto de ESRS.

A Comissão prevê adotar o ato delegado necessário, o mais tardar, seis meses após a entrada em vigor das propostas do Omnibus I, visando a sua aplicação para exercícios financeiros iniciados em ou após 1 de janeiro de 2027 (com possível aplicação voluntária antecipada em 2026).

Até que as ESRS revistas entrem em vigor, as entidades incluídas no primeiro grupo de aplicação (“entidades da primeira vaga”) devem continuar a cumprir as normas ESRS do Conjunto 1, adotadas em 2023.

O EFRAG manifestou disponibilidade para apoiar a implementação das ESRS revistas através de orientações, sessões de perguntas e respostas e materiais educativos, sendo que o ESRS Knowledge Hub será lançado em 4 de dezembro de 2025 para ajudar os utilizadores a navegar pelas novas normas.

ESG & EQS

PORQUÊ E QUANDO NOMEAR CONSELHEIRO DE SEGURANÇA?

O Conselheiro de Segurança para o Transporte Rodoviário de Mercadorias Perigosas (ADR) é uma figura obrigatória para a maioria das empresas que efetuam operações envolvendo mercadorias perigosas — desde o simples enchimento, embalagem ou carga, até ao transporte ou descarga. O seu objetivo é garantir que a empresa cumpra a legislação, reduz riscos operacionais e previne incidentes, promovendo procedimentos que assegurem a segurança das pessoas, bens e ambiente. Mas, no fundo, quando é que esta função é legalmente exigida?

O transporte de mercadorias perigosas por estrada é uma atividade sujeita a um conjunto rigoroso de normas técnicas e legais, destinadas a proteger trabalhadores, infraestruturas, ambiente e a própria continuidade das operações logísticas. Em Portugal, este enquadramento decorre fundamentalmente do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, diploma que transpõe o Acordo Europeu Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR), integrando-o como Anexo I com força legal plena no território nacional.

O ADR não é um documento estático. A sua estrutura técnica é revista bianualmente, nos anos

ímpares, de forma a incorporar avanços científicos, novas classificações de perigos, requisitos de testagem, normas de construção de embalagens e veículos, bem como procedimentos de segurança e emergência. Atualmente, encontra-se em vigor a edição ADR 2025, adotada internacionalmente a 1 de janeiro, mas cuja aplicação obrigatória em Portugal vigora a partir de 30 de junho, após o período de transição previsto.

Para as empresas, isto significa que os seus procedimentos internos devem acompanhar cada ciclo de revisão, evitando desatualizações que possam conduzir a infrações, falhas operacionais ou incidentes graves.

Neste contexto, a figura do Conselheiro de Segurança para o Transporte Rodoviário de Mercadorias Perigosas (CS) assume importância central. O ADR determina que qualquer empresa que participe em operações relacionadas com mercadorias perigosas — desde a simples preparação de embalagens, enchimento ou etiquetagem, até à carga, descarga, expedição ou transporte — deve, na maioria dos casos, nomear um CS devidamente certificado.

A nomeação de um CS é crucial porque o ADR integra requisitos técnicos extensos cuja aplicação correta exige conhecimento especializado. O regulamento estabelece regras

minuciosas para a classificação das mercadorias perigosas (Parte 2), define instruções de embalagem, compatibilidade e enchimento (Parte 4), regulamenta a marcação, rotulagem e documentação (Parte 5) e fixa normas técnicas de construção e aprovação de embalagens, GRG e cisternas (Parte 6). Regula ainda os procedimentos de carga, descarga, segregação e estiva (Parte 7) e impõe requisitos específicos aos veículos afetos ao transporte de mercadorias perigosas (Parte 9).

Operacionalmente, o CS acompanha procedimentos de carga e descarga, estiva e segregação, assegura a aplicação de requisitos como a ligação à terra em operações com líquidos inflamáveis e valida os parâmetros técnicos das cisternas, como pressão, enchimento e marcação. Nos veículos, verifica se os tipos FL, AT, OX, EX/II e EX/III cumprem a Parte 9, incluindo equipamentos obrigatórios, dispositivos elétricos protegidos e certificados de aprovação.

O papel do CS é igualmente decisivo na aplicação das isenções do ADR. Uma das mais relevantes em Portugal é a possibilidade de dispensa da nomeação de CS para empresas que realizem operações ocasionais e em quantidades até 50 toneladas por ano, conforme o Decreto-Lei n.º 41-A/2010. Contudo, esta isenção exige análise técnica rigorosa: é necessário contabilizar todas



as operações ADR efetuadas, nomeadamente o caso específico dos resíduos.

Existem ainda outras isenções totais ou parciais, cuja aplicação indevida pode colocar a empresa em incumprimento grave. Estas dependem do número ONU, da classe de perigo, da forma física da substância ou da embalagem utilizada, como as previstas na subsecção 1.1.3.6, quantidades limitadas, quantidades excetuadas ou operações específicas. Contudo, a existência de isenções não dispensa o cumprimento do restante ADR, nem substitui a necessidade de controlo técnico periódico.

O CS apoia também a gestão de incidentes e elabora o relatório

anual previsto na legislação, fundamental para avaliar riscos, assegurar conformidade e promover a melhoria contínua.

A constante atualização do ADR e todos os detalhes inerentes, tornam imprescindível que cada organização se reavalie regularmente. Deste modo, a necessidade de nomear um CS também pode ser alterada, sobretudo quando se aproxima do limite de 50 toneladas ou quando lida com mercadorias cujos requisitos variam em função do respetivo número ONU. Esta avaliação deve ser rigorosa, documentada e tecnicamente fundamentada, garantindo conformidade legal e segurança operacional.

Na BDO EnviEstudos, além do serviço de conselheiro de segurança, realizamos o enquadramento inicial ADR, determinando se existe obrigatoriedade de fazer a nomeação e comunicação ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT), através de formulário próprio, dispondo de serviços especializados de assessoria técnica, incluindo revisão de procedimentos, verificação documental, formação interna e acompanhamento contínuo, assegurando que a empresa cumpre integralmente o ADR e está preparada para inspeções ou auditorias.



ESG & EQS

Legislação ESG & EQS do mês de Novembro

Diploma	Tema	Subtema	Sumário
Portaria n.º424/2025/1	Energia	Combustíveis	Aprova o regulamento técnico relativo ao projeto, construção, exploração, utilização e manutenção das instalações de gás combustível canalizado em edifícios e revoga a Portaria n.º361/98, de 26 de junho.
Portaria n.º425/2025/1	Energia	Combustíveis	Regulamenta os termos do procedimento concorrencial para a atribuição de títulos de reserva de capacidade de injeção (TRC) na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) para as novas centrais de biomassa.
Diretiva n.º11/2025	Energia	Diplomas Gerais	Aprova o manual de procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica (MP PPA).
Despacho n.º14022/2025	Ambiente	Atividades Económicas	Procede à atualização do valor inscrito no Despacho n.º3495-C/2025, de 19 de março, que aprova o orçamento do Fundo Ambiental para 2025.
Despacho n.º14233/2025	Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	Segurança	Aprovação das novas regras técnicas aplicáveis à instalação e funcionamento de equipamentos sob pressão para gases de petróleo liquefeitos, cuja capacidade esteja compreendida entre 150 litros e 200 000 litros.
Despacho n.º14234/2025	Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	Segurança	Aprovação das regras técnicas aplicáveis à instalação e funcionamento de equipamentos sob pressão para gases de petróleo liquefeitos, com capacidade superior a 200 000 litros.

AUDITORIA E CONTABILIDADE

Em 21 de dezembro de 2023 foi publicada a Diretiva Delegada (UE) 2023/2775 da Comissão, de 17 de outubro de 2023 que vem ajustar os critérios de dimensão para as micro, pequenas, médias e grandes empresas ou grupos.

Em 5 de dezembro de 2025 foi transposta esta Diretiva para o normativo nacional, através da alteração dos limites estabelecidos no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho que passarão a ser os seguintes (aplicável para os exercícios com início em, ou após, 1 de janeiro de 2026:

Tipo de entidades	DL 158/2009 (versão anterior)	Assunto (DL 126-B/2025)
Microentidades	Total de balanço: € 350.000 Volume negócios: € 700.000 N.º médio empregados: 10	Total de balanço: € 450.000 Volume negócios: € 900.000 N.º médio empregados: 10
Pequenas entidades	Total de balanço: € 4.000.000 Volume negócios: € 8.000.000 N.º médio empregados: 50	Total de balanço: € 5.000.000 Volume negócios: € 10.000.000 N.º médio empregados: 50
Médias entidades	Total de balanço: € 20.000.000 Volume negócios: € 40.000.000 N.º médio empregados: 250	Total de balanço: € 25.000.000 Volume negócios: € 50.000.000 N.º médio empregados: 250
Pequenos Grupos	Total de balanço: € 6.000.000 Volume negócios: € 12.000.000 N.º médio empregados: 50	Total de balanço: € 7.500.000 Volume negócios: € 15.000.000 N.º médio empregados: 50
Grupos Médios	Não existia	Total de balanço: € 25.000.000 Volume negócios: € 50.000.000 N.º médio empregados: 250

BDO – PUBLICAÇÕES IFRS

No sítio da BDO Global, na *área dos serviços de auditoria - IFRS*, estão disponíveis para consulta e download várias publicações sobre financial reporting (normas contabilísticas/relato financeiro), incluindo publicações sobre IFRS e US GAAP e cartas de comentários da BDO sobre estas temáticas.

MODEL IFRS STATEMENTS

De forma periódica, a BDO Global disponibiliza no seu sítio modelos ilustrativos de demonstrações

financeiras preparadas de acordo com as IFRS, com a finalidade de poderem ser usados como referência técnica genérica, apresentando sugestões de divulgações conjuntamente com as respetivas fontes (Normas/ Interpretações).

Recentemente, foi disponibilizada uma versão atualizada desta publicação relativa às demonstrações financeiras com referência a *31 de dezembro de 2025* que inclui também informações sobre outras Normas

ou alterações que já foram emitidas, mas que ainda não são efetivas.

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING BULLETINS (IFR BULLETINS)

A BDO emitiu durante o passado mês de dezembro os seguintes IFR Bulletins:

IFRB 2025/07 Amendments to the classification and measurement of financial instruments: Em maio de 2024 o IASB emitiu uma emenda

AUDITORIA E CONTABILIDADE

COMISSÃO DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA (CNC)

BDO – PUBLICAÇÕES IFRS

às IFRS “Alterações à Classificação e Mensuração de Instrumentos Financeiros (Alterações à IFRS 9 e IFRS 7)”. Estas emendas entram em vigor para os exercícios iniciados em ou após 1 de janeiro de 2026. O presente IFR Bulletin é uma atualização do Boletim 2024/07 anteriormente emitido e inclui diversas FAQ sobre os efeitos práticos destas emendas.

IFRB 2025/08 Hyperinflationary Economies Update - year-end 2025: Com o aumento das taxas de inflação e o declínio das condições económicas em todo o mundo, muitas jurisdições mantiveram-se na watchlist e em risco de ser tornarem hiperinflacionistas. Contudo, 4 jurisdições deixaram de ser consideradas hiperinflacionárias em 2025 – Etiópia, Gana, República Democrática Popular do Laos e Suriname. Este IFR Bulletin sumariza a nossa visão sobre a aplicação da IAS 29 às jurisdições com referência a dezembro de 2025

ECONOMIES WHICH ARE EXPECTED TO BE HYPERINFLATIONARY AS AT 31 DECEMBER 2025	ECONOMIES WHICH HAVE BECOME HYPERINFLATIONARY IN 2025	ECONOMIES WHICH HAVE CEASED TO BE HYPERINFLATIONARY IN 2025	ECONOMIES THAT HAVE A RISK OF BECOMING HYPERINFLATIONARY - WATCHLIST FOR 2026 AND ONWARDS (NEW TO THE WATCHLIST)
<ul style="list-style-type: none"> ▶ Argentina ▶ Burundi¹ ▶ Haiti ▶ Islamic Republic of Iran ▶ Lebanon ▶ Malawi ▶ Sierra Leone ▶ South Sudan ▶ Sudan ▶ Türkiye (Turkey) ▶ Venezuela ▶ Zimbabwe 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Burundi¹ 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Ethiopia² ▶ Ghana³ ▶ Lao People's Democratic Republic⁴ ▶ Suriname⁵ 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Angola⁶ ▶ Egypt⁷ ▶ Myanmar⁸ ▶ Nigeria⁹ ▶ Syria¹⁰

IFRB 2025/09 IASB issues Translation to a Hyperinflationary Presentation Currency: Em 13 de novembro de 2025 o IASB emitiu uma emenda à IAS 21 intitulada “Translation to a Hyperinflationary Presentation Currency”. Esta emenda especifica os procedimentos de transposição para a transposição da moeda funcional, que é a moeda da

economia não-hiperinflacionária para a moeda de relato que é a moeda da economia hiperinflacionária. As alterações endereçam tanto as transposições das demonstrações financeiras da entidade como as transposições das demonstrações financeiras de uma operação estrangeira nessa situação. Este IFR Bulletin apresenta o enquadramento da

matéria endereçada por esta emenda e resume os requisitos desta emenda.

EFRAG – EUROPEAN FINANCIAL REPORTING ADVISORY GROUP

O EFRAG foi constituído em 2001 para assessorar a Comissão Europeia no endosso das International Financial Reporting

AUDITORIA E CONTABILIDADE

Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), providenciando aconselhamento sobre a qualidade técnica das IFRS.

EU ENDORSEMENT STATUS REPORT

Recentemente, o EFRAG divulgou uma versão atualizada e reportada a 21 de novembro de 2025 do seu “EU endorsement status report” sobre financial reporting (normas contabilísticas/relato financeiro), incluindo publicações sobre IFRS e US GAAP e cartas de comentários da BDO sobre estas temáticas.



05

TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM NOVEMBRO DE 2025

JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL)

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS

OUTROS ASSUNTOS

TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM OUTUBRO DE 2025

CÓDIGO DO IRS

Lei n.º 64/2025, de 7 de novembro

Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, reduzindo as taxas gerais.

ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Lei n.º 65/2025, de 7 de novembro

Altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais.

COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA

Portaria n.º 382/2025/1, de 11 de novembro

Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2025.

JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL)

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Acórdão do TJUE, Processo C 639/24, 13 de novembro de 2025 - FLO VENEER

Condições de isenção das entregas intracomunitárias de bens — Presunção — Provas exigidas

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS RELATIVO AOS DIVIDENDOS

Acórdão do TJUE, Processo C 525/24, 27 de novembro de 2025

Retenção na fonte — Isenção — Exigências de prova — Certificado que comprova os requisitos de isenção — Artigo 65.º TFUE —

Razões imperiosas de interesse geral — Eficácia dos controlos fiscais — Cobrança eficaz do imposto — Cooperação e assistência mútua das autoridades competentes dos Estados Membros»

CÓDIGO ADUANEIRO COMUNITÁRIO

Acórdão do TJUE, Processo C 500/24, 30 de outubro de 2025 - Grupo Massimo Dutti

Valor aduaneiro das mercadorias — Determinação — Mercadorias vendidas para exportação com destino ao território aduaneiro da União Europeia — Regulamento (CEE) n.º 2454/93 — Artigo 147.º — Vendas sucessivas.

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

IVA – REGIME DE TRIBUTAÇÃO DOS GRUPOS DE IVA

Ofício-circulado n.º 25085/2025, de 7 de novembro

IVA – DIREITO À DEDUÇÃO-ARTIGO 21.º, N.º 2, ALÍNEAS F) E G) DO CÓDIGO DO IVA

Ofício-circulado n.º 25088/2025, de 21 de novembro

IVA - LISTA DAS MOEDAS DE OURO

Ofício-circulado n.º 25089/2025, de 25 de novembro

PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE PARA AUTOCONSUMO

Ofício-circulado n.º 25084/2025, de 7 de novembro

ÂMBITO DA ISENÇÃO DE IRS PREVISTA NO N.º 1 DO ART. 4.º DO DL N.º 92/2018, DE 13/11 - REGIME ESPECIAL DE DETERMINAÇÃO DA MATÉRIA

COLETÁVEL COM BASE NA TONELAGEM DE NAVIOS E EMBARCAÇÕES (TONNAGE TAX)

Ofício-circulado n.º 20285/2025, de 6 de novembro

RASTREABILIDADE DOS PRODUTOS DE TABACO DA UE - PROCEDIMENTOS DE PEDIDO DE IDENTIFICADORES ÚNICOS

Ofício-circulado n.º 25083/2025, de 7 de novembro

IMPOSTO SOBRE O TABACO - PRODUTOS COM EXTRATOS OU PREPARAÇÕES DE CANÁBIS

Ofício-circulado n.º 25091/2025, de 26 de novembro

STADAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ADESÃO DA MOLDÁVIA E DO MONTENEGRO ÀS CTC E CSFCM

Ofício-circulado n.º 16065/2025, de 31 de outubro

SIMTEM - VIA MARÍTIMA - PLANO DE CONTINUIDADE

Ofício-circulado n.º 16067/2025, de 4 de novembro

IMPORTAÇÃO-DESALFANDEGAMENTO DE REMESSAS POSTAIS-INSTRUÇÕES PARA AS DECLARAÇÕES DA COLUNA H6 DO ANEXO B DO AD-CAU-DECLARAÇÃO ADUANEIRA NO TRÁFEGO POSTAL PARA INTRODUÇÃO EM LIVRE PRÁTICA

Ofício-circulado n.º 16071/2025, de 24 de novembro

TAXAS DE CÂMBIO PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR ADUANEIRO DE 1 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Ofício-circulado n.º 16070/2025, de 25 de novembro

INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

Resumo das principais Informações Vinculativas publicadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira, em novembro:

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2025-11-14	28798	CIRC	006	Sociedade de contabilistas certificados e outros sócios
Link	2025-11-14	29321	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	041-B	Área abrangida como território do interior
Link	2025-11-14	29203	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	041-B	Aplicação da taxa de IRC prevista no artigo 41.º- B do EBF
Link	2025-11-14	29815	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	071-A	Isonção IRC dos ganhos provenientes da alienação de imóveis para habitação às autarquias locais

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2025-11-18	25942	Lei n.º 82/2023 de 29/12 - OE 2024	236	Regime transitório - Residentes Não Habituais
Link	2025-11-18	25941	Lei n.º 82/2023 de 29/12 - OE 2024	236	Regime transitório - Residentes Não Habituais
Link	2025-11-17	29250	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	071-A	Aplicação do n.º 7 do artigo 71.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF): alienação de imóvel em compropriedade ao Estado
Link	2025-11-17	29249	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	071-A	Aplicação do n.º 7 do artigo 71.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF): alienação de imóvel em compropriedade com o Estado
Link	2025-11-14	28376	CIRS	002	Prémio de desempenho pago em 2025 referente a trabalho prestado em 2024 por ex-trabalhador
Link	2025-11-14	20766	CIRS	005	Enquadramento em IRS de investimentos de criptomoedas em Yield farming por Residente Não Habitual

TAX

Link	2025-11-14	25058	CIRS	008	Rendimentos prediais na titularidade de sujeitos passivos usufrutuários - Dedução de encargos
Link	2025-11-14	26369	CIRS	010	Alienação onerosa de HPP - Reinvestimento em produtos financeiros - Levantamento do capital remanescente após o prazo de 10 anos
Link	2025-11-14	28272	CIRS	010	Regime de reinvestimento - SP não residente
Link	2025-11-14	29075	CIRS	010	Venda de HPP - SP não residente.
Link	2025-11-14	28902	CIRS	010	Regime de reinvestimento - aplicação do n.º 23 do artigo 10.º do CIRS
Link	2025-11-14	29288	CIRS	031	Regime simplificado - redução de coeficientes no início da atividade.
Link	2025-11-14	25219	CIRS	055	Incomunicabilidade entre mais-valias e menos-valias de titulares do mesmo agregado familiar
Link	2025-11-13	27938	CIRS	008	Rendimentos prediais - Herança Indivisa
Link	2025-11-10	27517	CIRS	002	Indemnização por cessão de mandato (administrador) e de contrato de trabalho (trabalhador) - apuramento da parte não sujeita a tributação em IRS
Link	2025-11-10	28969	CIRS	010	Qualificação e momento de tributação de rendimentos auferidos através de operações de swaps de criptoativos
Link	2025-11-10	27745	CIRS	010	Cessão de quota com pagamento diferido no tempo
Link	2025-11-10	27318	CIRS	099-E	Recálculo da retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente (categoria A) pagos em retroativos - interrupção de baixa médica e horas noturnas
Link	2025-11-04	28298	CIRS	010	Qualificação e momento de tributação de rendimentos auferidos através de operações de trading de futuros com criptoativos
Link	2025-11-04	29107	CIRS	010	Alienação onerosa de um bem imóvel e não do quinhão hereditário - artigo 10.º, n.º 1 - a) do CIRS
Link	2025-11-04	29144	CIRS	010	Alienação onerosa de um imóvel e não do quinhão hereditário - artigo 10.º, n.º 1 - a) do CIRS

Imposto sobre o Valor Acrescentado

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2025-11-20	28788	CIVA	002	Poderes de autoridade - Institutos Públicos
Link	2025-11-19	28791	CIVA	009	Organismos sem finalidade lucrativa - Quota estatutos
Link	2025-11-10	28532	CIVA	004	Fornecimento de refeições utentes IPSS Decreto - Lei nº 84/2017, de 21 de julho
Link	2025-11-10	28880	CIVA	018	Reabilitação de moradia em área de reabilitação urbana verba 2.23
Link	2025-11-04	28949	CIVA	021	Direito à dedução - IVA suportado na aquisição de uma viatura 100% elétrica
Link	2025-11-04	28889	CIVA	006	Enquadramento de serviços prestados por via eletrónica e serviços de ensino através da internet
Link	2025-11-04	28893	CIVA	014	Serviços de formação especializada, prestados presencialmente ou online, ao abrigo de contrato celebrado com organismo internacional.
Link	2025-11-04	28592	CIVA	009	Cedência de exploração de um pavilhão industrial
Link	2025-11-04	28703	CIVA	021	Direito à dedução - portagens
Link	2025-11-04	28855	CIVA	006	Organização de eventos de videojogos - não aplicação do DL 221/85, de 3 de julho (agências de viagens e organizadores de circuitos turísticos) Regras de localização das prestações de serviços de acesso a eventos de carácter desportivo / recreativo
Link	2025-11-04	28801	CIVA	021	Direito à dedução

OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/calendario_fiscal/

Em dezembro, deverão ser cumpridas as seguintes obrigações fiscais e parafiscais:

DIA 5

IRS – IRC - IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS

Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui

praticarem operações sujeitas a IVA.

DIA 10

IRS/SEGURANÇA SOCIAL

Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda

TAX

que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotas sindicais, relativas ao mês anterior.

DIA 15

IRS / IMT/IMPOSTO SELO - DECLARAÇÃO MODELO 11

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

IRC | PAGAMENTO POR CONTA

Terceiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil.

IRC | PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA

Terceiro pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal,

atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a € 1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil.

DIA 22

IRS / IRC

Pagamento das Retenções na Fonte de IRS/IRC apuradas no mês anterior.

IRS | PAGAMENTO POR CONTA

Terceiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares de titulares de rendimentos da categoria B.

IVA – REGIME NORMAL MENSAL - DECLARAÇÕES PERIÓDICAS

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativas às operações efetuadas em outubro.

IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA.

IMPOSTO DO SELO

Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior. Pagamento do imposto apurado.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições que se mostrem devidas, com referência ao mês anterior.

REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

Pagamento da contribuição relativa ao mês de novembro entre os dias 10 e 20 de dezembro

DIA 26

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitantes a outubro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

DIA 31

IRS/IRC - MODELO 30

Envio da Declaração Modelo 30 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a

sujeitos passivos não residentes em território português, no mês de outubro.

IUC

Pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês de novembro.

OUTROS ASSUNTOS

OUTRA LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM NOVEMBRO

DIREITO DE PROPRIEDADE

Lei n.º 67/2025, de 24 de novembro

Protege o direito de propriedade, através do reforço da tutela penal dos imóveis objeto de ocupação ilegal, alterando o Código Penal e o Código de Processo Penal.

NORMA INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE 19 — BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS

Retificação do Regulamento (UE) 2023/1803 da Comissão, de 13 de agosto de 2023, que adota determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

FISCALIDADE

CERTIFICADOS DE REGISTO EM IVA

Pedidos de certificados

GOVERNO SIMPLIFICA PAGAMENTO DO IUC SEM AGRAVAR IMPOSTO

Portal do Governo

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUBMISSÃO DOS FICHEIROS SAF-T

Despacho SEAF n.º 131/2025 - XXV, de 5 de novembro

Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) — Ouro Para Investimento Isento

Lista das moedas de ouro que preenchem os critérios estabelecidos no artigo 344.º, n.º 1, alínea 2), da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006 (regime especial aplicável ao ouro para investimento) — Válido para o ano de 2026

PORTAL DAS FINANÇAS - INFORMAÇÃO CANAIS DE ATENDIMENTO

Entrega da declaração modelo 1 de IMT, do pedido de atribuição de NIF de herança indivisa e da participação de óbito

Mais informação [aqui](#)

SEGURANÇA SOCIAL

SIMPLIFICAÇÃO DO CICLO CONTRIBUTIVO

Mais informação [aqui](#)

ENTREGA DA DECLARAÇÃO TRIMESTRAL FORA DE PRAZO

Mais informação [aqui](#)

BANCO DE PORTUGAL

[Comunicados](#)
[Publicações e Estudos](#)

CMVM – COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

[Comunicados](#)
[Publicações](#)

PORTAL DO GOVERNO/ COMUNICADOS DO CONSELHO DE MINISTROS

3 de outubro de 2025

- Aprovada uma Proposta de Lei de autorização legislativa que visa rever o regime do Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial II (SIFIDE II), prorrogando o chamado SIFIDE direto até 2026 e extinguindo, para o futuro, o SIFIDE indireto. A proposta estabelece um regime transitório para as contribuições efetuadas até ao final de 2025, permitindo que os montantes já aplicados possam ainda ser investidos em atividades de investigação e desenvolvimento, bem como em inovação produtiva associada a estas áreas. O objetivo é reforçar a eficácia, a transparência e o impacto económico do benefício fiscal, garantindo que os incentivos são aplicados em projetos efetivos de investigação e inovação empresarial.

- Aprovado um Decreto-Lei e um Decreto Regulamentar que simplificam e tornam mais eficientes as declarações à Segurança Social das empresas e dos cidadãos. Os diplomas alteram o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social e regulamentam o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, no âmbito do programa de transformação digital da Segurança Social, adaptando normas e procedimentos ao novo modelo digital. Pretende-se simplificar a vida dos contribuintes, reduzindo custos administrativos e de contexto, melhorando a gestão de informação e a prevenção da fraude e evasão contributivas.





www.bdo.pt

A BDO & Associados, SROC, Lda., a BDO Consulting, Lda., a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda., a BDO Advisory II, SA., BDO EnviEstudos, S.A. e a BDO, Domingues & Associado, SROC, Lda., sociedades registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes. BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.

Copyright © dezembro 2025, BDO Portugal. Todos os direitos reservados. Publicado em Portugal.



BDO